



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS N. 083, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do CRMV/MS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Regimento Interno**, especialmente no seu artigo 4º, alínea “r” e artigo 11, alínea “i”, instituído e aprovado pela **Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP)**, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV,

considerando o Plano de Cargos e Salários do CRMV/MS nº 1111/2006;

considerando o Termo de Ajuste e Conduta nº 54/2006 firmado entre o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional 24ª Região;

considerando a Resolução CFMV nº 1204, de 25 de janeiro de 2018;

considerando a deliberação da 278ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º A criação de empregos comissionados e o exercício de funções de confiança no âmbito do CRMV-MS obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Fica o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, respeitada sua estrutura administrativa e respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, autorizado a criar empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa.

§1º A criação, alteração e extinção dos empregos comissionados, bem como a definição dos respectivos salários, serão definidos pelo Plenário do CRMV-MS e formalizados por Resolução.

§2º Os empregados comissionados devem ser ocupados, no mínimo, por portadores de diploma de nível superior.

§3º A descrição das atribuições e o preenchimento das vagas para os referidos empregos são prerrogativas do Presidente, devendo constar em Portaria, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

§4º O percentual mínimo de 50% dos empregos em comissão deverá ser preenchido por empregados efetivos, ficando a outra metade para livre escolha do Presidente.

§5º É vedada a ocupação de emprego comissionado por cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Diretores e Conselheiros,

